



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 467, de 16 de outubro de 2023.**

*Dispõe sobre o aumento de vagas no quadro permanente do serviço público municipal de Barra de Santana, atualização de valores de vencimentos e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aumentar a quantidade de vagas ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, acrescendo ao estabelecido pelas Leis Municipais nº. 024/1997, nº. 054/2001, nº. 152/2006 e nº 234/2011, com os cargos a seguir relacionados, que serão providos mediante realização de concurso público de provas e de provas e títulos, conforme a complexidade do cargo.

*Parágrafo único.* Os vencimentos contidos na tabela de descrição das vagas passam a ser os vigentes para todos os ocupantes dos cargos em tela, os já providos e os que virão a sê-lo.

**Art. 2º.** Às vagas já existentes do quadro efetivo de pessoal serão acrescidas as seguintes:

I – Para as atividades do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo:

Quantidade de Novas Gagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento (em R\$1,00)
04	Agente Administrativo	40	1.320,00
04	Agente Condutor de Veículos – D	40	1.320,00



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

II – Para as atividades do grupo ocupacional de Nível Superior:

Quantidade de Novas Gagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento (em R\$1,00)
01	Farmacêutico	24	1.850,00
03	Fisioterapeuta	24	1.850,00
02	Nutricionista	24	1.850,00
02	Psicólogo Clínico	24	1.850,00

§ 1º. Ficam atualizados também em R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) os vencimentos dos seguintes profissionais de nível superior e com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e com vínculo estatutário no município: Assistente Social e Bioquímico.

§ 2º. O vencimento dos cargos de nível superior de Médico Clínico Geral, de Médico ESF (Estratégia de Saúde da Família) e de Médico Veterinário, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais e com vínculo estatutário no município, fica estabelecido em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).

§ 3º. Os vencimentos dos cargos do grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, criados respectivamente pelas Leis Municipais nº. 152/2006 e 425/2022, ficam atualizados nos seguintes valores:

Denominação	Carga Horária Semanal	Nível do Cargo	Vencimento (em R\$1,00)
Auditor de Tributos Municipal	40	Superior	3.821,00
Fiscal de Tributos Municipal	40	Superior	3.423,00
Auxiliar Contábil	40	Médio/Técnico	2.653,00

**Art. 3º.** As nomenclaturas de cargos técnicos na área da saúde já criados na estrutura Administrativa do Município passam a ser as seguintes:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Denominação Anterior	Nova Nomenclatura
Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico em Laboratório	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e observarão o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, bem como os arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2023.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**